

AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 1625 - PB (2018/0199369-9)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : SER EDUCACIONAL S/A
ADVOGADOS : LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE - PE000786B
MASSILON PESSOA CAVALCANTI NETO - PE024090
MANOELA SILVA ALBUQUERQUE MELO E
OUTRO(S) - PE040249
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RESP. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO.

1. Não se pode conhecer do Agravo Interno, porquanto prejudicado, ante o não conhecimento do citado Recurso Especial.
2. Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília, 29 de abril de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Herman Benjamin
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 1.625 - PB (2018/0199369-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : SER EDUCACIONAL S/A
ADVOGADOS : LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE - PE000786B
MASSILON PESSOA CAVALCANTI NETO - PE024090
MANOELA SILVA ALBUQUERQUE MELO E OUTRO(S) -
PE040249
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que indeferiu liminarmente o efeito suspensivo ao REsp 1.759.139/PB.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou provimento, pelo colegiado, do Agravo Interno.

Não houve impugnação.

É o **relatório**.

AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 1.625 - PB (2018/0199369-9)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **SER EDUCACIONAL S/A**
ADVOGADOS : **LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE - PE000786B**
: **MASSILON PESSOA CAVALCANTI NETO - PE024090**
: **MANOELA SILVA ALBUQUERQUE MELO E OUTRO(S) -**
: **PE040249**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RESP. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO.

1. Não se pode conhecer do Agravo Interno, porquanto prejudicado, ante o não conhecimento do citado Recurso Especial.
2. Agravo Interno não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Não se pode conhecer do Agravo Interno, porquanto prejudicado, ante o não conhecimento do citado Recuso Especial.

Por tudo isso, não conheço do **Agravo Interno**.

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no TP 1.625 / PB
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0199369-9

Número de Origem:

20085922020148150000 00130927720148152001 130927720148152001 00613514020118170001
613514020118170001 00356201820068170001 356201820068170001

Sessão Virtual de 23/04/2020 a 29/04/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : SER EDUCACIONAL S/A

ADVOGADOS : LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE - PE000786B

MASSILON PESSOA CAVALCANTI NETO - PE024090

MANOELA SILVA ALBUQUERQUE MELO E OUTRO(S) - PE040249

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIÇOS - ENSINO SUPERIOR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SER EDUCACIONAL S/A

ADVOGADOS : LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE - PE000786B

MASSILON PESSOA CAVALCANTI NETO - PE024090

MANOELA SILVA ALBUQUERQUE MELO E OUTRO(S) - PE040249

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília, 29 de abril de 2020